



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

1

EMENTA – Obrigam os mercados, hipermercados, supermercados, bem como, outros estabelecimentos comerciais congêneres a afixarem placas da obrigatoriedade dos empacotadores.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **Lei Municipal com o nº 3.566 de 10 de agosto de 2017**.

Art. 1º Torna obrigatório os mercados, hipermercados, supermercados, bem como, outros estabelecimentos comerciais congêneres, de qualquer porte, afixarem próximo aos caixas, placas com tamanho no mínimo 20cm (vinte centímetros) x 30cm (trinta centímetros), informando a obrigatoriedade do empacotador, conforme a Lei Municipal nº 1.934 de 16 de novembro de 1999, com os seguintes dizeres:

"É OBRIGATÓRIO UM EMPACOTADOR OU EMBALADOR DE PRODUTOS EM CADA CAIXA, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1.934/1999."

Art. 2º As placas, de que trata o *caput* do artigo anterior, deverão ser afixada em locais de ampla e perfeita visualizações por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades.

I - notificação de advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na Lei;

II - decorrido o prazo referido no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei, será aplicada multa com valor estipulado pelo Poder Executivo;

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;

b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

em 10 de agosto de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA

Presidente